PORTARIA CTM Nº 142/2026

Nova prorrogação da gratuidade do transporte coletivo no segundo turno das Eleições Gerais de 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções constante do Anexo Único da Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.013/DF, julgada em 18 de outubro de 2023, que declarou inconstitucional a omissão do Poder Público em ofertar, nas zonas urbanas, em dias de eleição, transporte público coletivo gratuito e em frequência compatível com a praticada nos dias úteis, abrangendo o transporte municipal, o intermunicipal e o metropolitano;

CONSIDERANDO o art. 23 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que impõe ao poder público assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, com frequência compatível com a dos dias úteis, sem distinção entre eleitores e sem veiculação de propaganda, e que adverte que a redução do serviço habitualmente ofertado pode configurar os crimes previstos nos arts. 297 e 304 do Código
Eleitoral;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 61.565, de 21 de outubro de 2026, que assegura a gratuidade nas linhas do STPP/RMR, geridas pelo CTM, e disciplina a operação e o ressarcimento dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que exige a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, com regularidade, continuidade e generalidade;

CONSIDERANDO o dever do Poder Concedente de editar normas relativas ao STPP/RMR e às atividades a ele vinculadas, direta ou indiretamente, nos termos da Cláusula Oitava, item 8.1, inciso V, do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município do Recife e o Município de Olinda;

CONSIDERANDO a Resolução Ad Referendum CSTM nº 010/2026, que suspende a cobrança de tarifa nos serviços do STPP/RMR nela indicados no dia 25 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que o STPP/RMR e o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP/PE são sistemas distintos, nos termos do art. 2º, parágrafo único, e do art. 14, § 2º, da Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007, o que exige procedimentos próprios para cada um;

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto nº 61.565/2026, que atribui à SEMOBI e ao CTM a disciplina conjunta dos serviços abrangidos, da publicidade e dos procedimentos, documentos e prazos do ressarcimento, e o art. 17 da Portaria Conjunta SEMOBI/CTM nº 001/2026, que atribuiu ao CTM a regulamentação no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos operacionais e os critérios de apuração e ajuste da remuneração das empresas operadoras do STPP/RMR em decorrência da gratuidade no período eleitoral; e

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal de prorrogar o horário de finalização do 2º turno da eleição presidencial de 2026, deste domingo dia 25 de outubro.

CONSIDERANDO a decisão do TER Pernambuco, tomada conhecimento pela imprensa (https://www.instagram.com/p/De7vHM-nNEn/?exln=NGg1YjF5MHZyZHUx) que prorroga a gratuidade no transporte até às 21h30.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o horário da gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR até às 21h30 de 25 de outubro de 2026.

Parágrafo único. Esta Portaria não se aplica às linhas do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP/PE, que observarão os atos da SEMOBI e da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI.

Art. 2º A gratuidade abrange os serviços indicados na Resolução CSTM nº 010/2026 e na Portaria 140/2026.

Art. 3º Os operadores de ônibus e da bilhetagem deverão tomar todas as providências para viabilizar a prorrogação da gratuidade.

§ 1º Os motoristas deverão liberar o acesso aos passageiros através da botoeira dos veículos.

§ 2º Após a consolidação dos dados da bilhetagem, a receita não performada proveniente dos registros de liberação da botoeira entre 19h e 21h30 será desconsiderada do operador, procedendo-se os demais ritos remuneratórios de acordo com cada caso.

Art. 4º O CTM poderá averiguar disfunções e descumprimentos dos controles de acesso, apurando, em procedimento próprio, e determinando as medidas administrativas, contratuais e judiciais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da análise do ressarcimento dos serviços efetivamente prestados e comprovados.

Art. 5º. As demais determinações da Portaria 140/2026 permanecem em vigor.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e substitui a portaria 141/2026.

Recife, 25 de outubro de 2026.

MATHEUS SILVA DE FREITAS

Diretor-Presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATHEUS SILVA DE FREITAS
Data: 25/10/2026 19:23:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br